



**PROPOSTA N.º 25. Alteração da Planta de Ordenamento I - Vias previstas, do Plano Diretor Municipal de Barcelos. [Registo n.º107.876/22].**

O Município de Barcelos, concretamente, os serviços da DGU, competentes em matéria de licenciamento de obras de urbanização e edificação, e bem assim, competentes pela aplicação do instrumento territorial magno do Município - Plano Diretor Municipal - têm constatado a previsão, em sede da Planta de Ordenamento I que compõe o referido IGT, de diversas vias cuja execução está proposta no Plano, por todo o território concelhio, pese embora, para as mesmas, inexista estudo prévio, sequer, que suporte a sua necessidade de execução e período temporal da mesma.

Tal previsão, de planeamento, ao nível da rede viária municipal, revela-se muitas vezes impeditiva ou pelo menos, muito limitadora, da capacidade construtiva para o local, mormente, pela previsão de uma faixa de proteção, de cerca de 15 metros, que não constituindo ainda uma servidão, é considerada pela apreciação técnica como uma espécie de salvaguarda "non aedificandi".

Analisadas as situações casuisticamente, tem sido constatado pela equipa do PDM, que em algumas delas, haverá a possibilidade de deliberar a dispensa de execução da via proposta, dada a existência de via alternativa, e em virtude da previsível falta de capacidade financeira, para pôr em execução, todas as vias propostas no Plano, por parte do Município.

O anexo proposto não garante o afastamento de 15 metros ao eixo da via prevista na Planta de Ordenamento do PDM, contrariando o disposto na alínea b) do n.º2 do artigo 30.º do Regulamento do PDM. Contudo, analisada a situação foi verificado que o traçado dessa via se sobrepõe à área de implantação do edifício de habitação licenciada antes da entrada em vigor da revisão do PDM em 2015, assim como do edifício existente no prédio vizinho a sul.

Foi confirmado pela Divisão de Planeamento que atualmente existe um acesso alternativo à via proposta, através da Travessa do Trancão e da Rua do Miradouro.

Assim, de acordo com o n.º 3, do artigo 27.º, do Regulamento do PDM, sob a epígrafe "Identificação e regime", da seção III "Espaço Canal", "caso haja alteração ou eliminação dos traçados existentes ou previstos no Plano, a faixa de proteção estabelecida na legislação em vigor e no presente regulamento é, conforme o caso, transposta para o novo traçado ou eliminada."

Nesse seguimento, e a propósito expressamente das infraestruturas de mobilidade, o n.º 3, do artigo 30.º, prevê igualmente que "caso nas situações previstas no n.º 2, haja alteração ou eliminação do traçado proposto no Plano, a faixa de proteção é, respetivamente, transposta para o novo traçado ou eliminada."

Consagrou pois, o referido IGT, a possibilidade - como instrumento moldável às concretas necessidades do território - de proceder-se a alterações ou eliminações nos traçados das vias de comunicação, em função de concretas circunstâncias e pressupostos que motivem uma reapreciação das estratégias de desenvolvimento territorial anteriormente pensadas e vertidas para o planeamento e ordenamento do território concelhio.

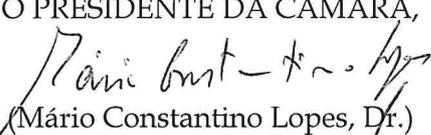


Assim, em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos no uso das competências que legalmente lhe são atribuídas, delibere:

- Submeter à aprovação da Assembleia Municipal, a eliminação da via proposta para a freguesia de Alvelos, melhor identificada nas peças escritas e desenhadas que compõem o processo camarário GU61903, ordenando ao Gabinete do PDM, a alteração/correção da Planta de Ordenamento I, do Plano Diretor Municipal, nos termos do previsto nos artigos 27.º, n.º 3 e 30.º, n.º 3, ambos do Plano Diretor Municipal, do artigo 90.º, do RJIGT e ainda da alínea a), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Barcelos, 01 de fevereiro de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

  
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Reunião Ordinária 06/02/2023

Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, aprovar.